

Classificados



PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

A Garantia Seguros informa aos seus pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida entre os dias 18 de novembro e 13 de dezembro de 2024. Ressaltamos que qualquer prova de vida realizada antes de 18 de novembro de 2024 não será considerada válida para o pagamento das pensões.

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referências para o envio são:

GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS REF: PROVA DE VIDA

Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia, Santiago Cabo Verde

Os pensionistas residentes no estrangeiro podem enviar o Certificado de Vida por meio de serviços dos Consulados no País que residem.

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida implica a suspensão do direito à pensão.

**GARANTIA SEGUROS
JUNTOS, PARA QUE A VIDA NÃO PARE**



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 79vº do livro de notas número C/80, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria José de Figueiredo Gomes. Que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e quatro, num seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Filipe- São Vicente, faleceu, MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GOMES, de oitenta e nove anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de viúva. Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos: António Manuel Figueiredo Neves, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São

Vicente; - Maria Madalena Figueiredo Spencer, casada com Gabriel Silva Spencer, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de outubro de 2024.



Conta: 202470817/2024821243

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1200\$00

Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic José Manuel Santos Fernandes



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
1º JUÍZO CRIME

ANÚNCIO ARTº 146º Nº 2 DO CPP

Processo: (PENAL C. ORDINÁRIO) N.º 156/20-21.

ACUSADOR: O Ministério Público nesta Comarca,

ARGUIDO: **ARTUR FRANCO**, de 72 anos de idade, nascido a 28 de Abril de 1948, filho de Horácio Franco e de Berta Franco, natural de Açores Portugal, antes residente em Chã de Alecrim, perto do campo de Futebol e domicílio profissional em Marina do Mindelo, ora em parte incerta

FAZ SABER, nos termos do disposto nos artigos 142º nº 3, 365º B, nº 1 e 2 e 146º nº 1, todos do CPP, que no Tribunal e processo referidos é notificado o arguido acima indicado para no prazo de

TRINTA DIAS que começam a contar a partir da afixação deste Edital, se apresentar neste Juízo para ulteriores tramites do processo, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser declarado contumaz.

Para constar, cumprindo o disposto no artº 146º nº 2 do CPP se emitiu o presente para ser publicado num dos jornais mais lidos nesta praça.

Cidade do Mindelo, 25 de Outubro de 2024

Cidade do Mindelo, 25 de Outubro de 2024

A Juiz de Direito,

/Dra. ADALGIZA MILENE PERPÉTUA DOS SANTOS /

O Escrivão de Direito,

/ PEDRO ALEXANDRE SOARES SILVA /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

2º Juízo Cível ANÚNCIO JUDICIAL

Autos Acção - Especial (Justificação Judicial), registada sob o nº 10/24/25. Requerente - Vitalina Monteiro Teixeira.

Requeridos - **Boaventura Neves Ramos, Vicente Mendes Brito**, residentes em parte incerta e **Interessados Incertos**.

-0-

FAZ SABER que no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citado os Requeridos acima identificados, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, os supracitados autos, cujo o pedido consiste que deve a presente acção ser considerada procedente por provada, em consequência: reconhecer a requerente como legítima proprietária do prédio constituído de pedras e blocos, coberto de telhas de barro, composto por sala de visita, três quartos de cama, sala de jantar, cozinha e quintal, com matriz urbana nº 8291/0,

Freguesia de Nossa Senhora da Luz, localizado em Monte Sossego com as seguintes confrontações: Norte - lote ocupado, Sul - lote ocupado, Este - rua e Oeste - rua; com uma área de 100 m2 e valor matricial de 540.000\$00 (quinhentos e quarenta mil escudos).

FAZ AINDA SABER, de que é obrigatória a constituição de advogado, de que deverão no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no montante de 10.000\$00 (dez mil escudos) e, não o fazendo, serão notificados para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da faculdade de requererem o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, aos 22 de outubro de 2024.

Roberto Santos
Roberto Santos
Ajuizante de Escrivão,
Roberto Santos
Roberto Santos
Ajuizante de Escrivão,
Roberto Santos



Anúncio de concurso público nº 01/ DAF/ARAP/2024
 “Aquisição de viatura SUV”

(a que se refere o número 1 do artigo 24.º do Código da Contratação Pública)

1. **Entidade Adjudicante:** Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, Rua Neves Ferreira, nº5, Zona Cruzeiro, Plateau, Caixa Postal: 787, 2600407 e e-mail: compras.arap@arap.gov.cv.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Conselho de Administração da ARAP.
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento** Direção Administrativa e Financeira.
4. **Financiamento:** As despesas inerentes a celebração do contrato são financiadas através do orçamento privativo da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.
5. **Objeto do Concurso:** O presente concurso destina-se a Aquisição de 1 (uma) viatura elétrica na modalidade leasing financeiro.
6. **Local da execução do contrato:** Praia – Cabo Verde
7. **Prazo de execução do contrato:** O contrato tem a sua vigência até a data de entrega integral do bem objeto do contrato, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta vencedora.
8. **Obtenção dos documentos do concurso:** os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através do portal de contratação pública <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras> e através do site da ARAP www.arap.cv. Não obstante, os interessados podem solicitar cópias dos documentos através do e-mail compras.arap@arap.gov.cv até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
9. **Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.
10. **Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública
11. **Prazo e Modo de apresentação das propostas:** As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues em versão eletrónica, através da Plataforma de Contratação Pública, e em suporte papel até as **16H30 do dia 18 Novembro de 2024**, na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sito na Rua Neves Ferreira, Nº5, Zona Cruzeiro, Plateau, e-mail: compras.arap@arap.gov.cv ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado.
12. **Língua:** As propostas, bem como os documentos de procedimentos, devem ser apresentadas na língua portuguesa, ou outra língua estrangeira acompanhado com a devida tradução para português, reconhecido pelo Notário / Cartório da Comarca da Cidade da Praia
13. **Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa sendo que serão levados em consideração os seguintes fatores: preço, avaliação técnica, garantia e prazo de entrega.
14. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na sala de reunião da ARAP, sito na Rua Neves Ferreira, Nº5, Zona Cruzeiro, Plateau, **pelas 10 horas do dia 19 de novembro de 2024**, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
15. **Negociação:** não há lugar a negociação.
16. **Cauções e garantias** eventualmente exigidas.
17. **Identificação do autor do anúncio:** Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.
18. **Lei aplicável ao procedimento:** O presente procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) e a Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública (CCP).

Data do envio do anúncio

Cidade da Praia, 06 de novembro de 2024,



Banco de Cabo Verde

DRH – Departamento de Recursos Humanos

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. O Banco de Cabo Verde (BCV) pretende recrutar para as seguintes funções:

a) Técnico Superior para:

- Auditoria Geral de Mercados de Valores Mobiliários
- Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas
- Departamento de Mercados e Gestão de Reservas
- Departamento de Organização e Planeamento
- Departamento de Auditoria Interna
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Supervisão Microprudencial
- Departamento de Emissão, Tesouraria e Sistemas de Pagamento
- Gabinete de Supervisão Macroprudencial e Resolução
- Gabinete de Relações Internacionais
- Gabinete de Supervisão Comportamental

b) Juristas para:

- Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários
- Departamento Jurídico
- Departamento de Supervisão Microprudencial
- Gabinete de Compliance

c) Técnico Informático para Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários

d) Designer Gráfico para Gabinete de Comunicação Organizacional

e) Administrador de Sistemas e Analista Programador para Departamento de Sistemas de Informação e Segurança Informática

f) Técnico Superior de Desenvolvimento Metodológico para o Departamento de Estudos Económicos e Estatísticas

g) Técnico Superior de Arquivo e Técnico Superior de Biblioteca para o Departamento de Património, Segurança e Administração

h) Técnico Superior de Secretariado

2. Processo de candidatura

Os interessados devem aceder ao site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) do Banco de Cabo Verde e constituir **a candidatura para a função a que se candidata, sendo obrigatório:**

a) Submeter os seguintes documentos: curriculum vitae **detalhado**, acompanhado de **ficha de inscrição** (ficha disponível no site do BCV, item Anúncios), Bilhete de Identidade/CNI, carta de apresentação/motivação, **certificados de habilitações literárias** e respetivas equivalências (quando aplicável), comprovativos de experiência profissional e outras **certificações pertinentes para a função a que se candidata;**

b) Enviar os documentos referidos na alínea anterior para o email recrutamento@bcv.cv, **com a referência da função ou funções a que se está a candidatar;**

c) Apresentar a candidatura até às 16h30 do próximo dia **22/11/2024;**

d) Outros documentos/informações adicionais serão solicitados posteriormente (NIF, atestado médico, registo criminal, cadastro policial, outros pertinentes).

3. Para Informações Complementares referentes às atividades a desempenhar e requisitos exigidos para cada função, bem como a Metodologia de Seleção, os interessados devem aceder ao anúncio publicado no site www.bcv.cv (através do menu O Banco - Sala de Imprensa - Anúncios) **do Banco de Cabo Verde.**



Programme CVE/389 Eau et assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•24 7460

Titre : Acquisition d'équipement et de matériel pour le traitement et le contrôle de la qualité de l'eau pour Águas e Energia do Maio, Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau (Biens)

Dans le cadre du programme CVE/389 financé sur des ressources des Gouvernements du Grand-Duché de Luxembourg et de la République du Cabo Verde

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au Développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des Gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Projet/Programme

- a) Intitulé : Programme CVE/389 Eau et assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République du Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le protocole du programme n° CVE/389 du 12 Janvier 2022.
- c) Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- a) Type de marché : Biens
- b) Objet : Acquisition d'équipement et de matériel pour le traitement et le contrôle de la qualité de l'eau pour Águas e Energia do Maio, Águas de Santo Antão et Águas de São Nicolau
- c) Numéro : CVE/389•24 7460
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : Pas de restriction
- b) Éligibilité : Les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : L'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : Aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- a) Localisation du programme : Praia, île de Santiago, Cabo Verde
- b) Conditions et lieu de livraison : DDP au siège de Águas de Santo Antão, île de Santo Antão, installations du Service autonome de l'eau (SAA) de Ribeira Brava- île de São Nicolau et installations dessalement de Ponta Preta – Porto Inglês, île de Maio
- c) Délai d'exécution du marché : 120 jours
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : Água e Energia do Maio (AEM), Água e Energia de São Antão (AdSA) et Água e Energia de São Nicolau (AdSN)
- d) Superviseur : sera désigné ultérieurement
- e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : Le DAO peut être acquis gratuitement par courriel :
Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

b) Consultation du dossier : Le DAO peut être consulté à l'adresse ci-dessus

c) Notifications et communications écrites, à envoyer au :

Email : nathaly.santos@luxdev.lu c/c domingas.cardoso@luxdev.lu

d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : quatorze (14) jours avant la date limite de réception des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : huit (8) jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue : la langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais

b) Monnaie : EUR

Adresse pour la réception et l'ouverture : Un original et 2 copies papier et 1 copie sur clé USB

c) , à envoyer au :

Programme CVE/389

c/o LuxDev Bureau Cabo Verde

Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo

C.P. 458

Quebra Canela-Praia

Santiago. Cabo Verde

d) Date et heure limite pour la réception des offres : 13.11.2024 à 10h00 (heure locale)

e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : : 13.11.2024 à 10h30 (heure locale)

8. Garanties

a) Garantie de soumission : N/A

b) Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du marché

c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

N/A

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.

12. Renseignements complémentaires

Voir DAO



**ANÚNCIO PROCEDIMENTO Nº 53/2024 IMS MIOTH STN/CPN
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE ACHADA RIBA E PONTA CALABACEIRA, CIDADE DE ASSOMADA, ILHA DE SANTIAGO – CABO VERDE**

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde.

4. Objeto do Procedimento

Empreitada de Requalificação Urbana de Achada Riba e Ponta Calabaceira, cidade de Assomada, Ilha de Santiago – Cabo Verde.

5. Prazo de execução da obra

O prazo de execução será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da consignação da obra.

6. Preço Base

O preço proposto não pode exceder o preço base de **300.000.000,00 ECV (trezentos milhões de escudos cabo-verdianos)**.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e as 16h30, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **180.000,00 CVE (Cento e oitenta mil escudos cabo-verdianos) sem impostos legalmente previstos**, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos serviços de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Visita Técnica

A visita técnica ao local é obrigatória e ocorrerá **no dia 20 de novembro de 2024, pelas 10h00** com concentração em frente ao Mercado Novo.

9. Requisitos de admissão

Apenas podem ser admitidas as empresas nacionais, Empreiteiro Geral ou Construtor Geral, que:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º

do Código da Contratação Pública;

b) Sejam pessoas coletivas com sede ou estabelecimento principal em Cabo Verde;

c) As empresas nacionais, Empreiteiros Gerais ou Construtores Gerais, devem ser titulares de posse cumulativa das seguintes Categorias e Subcategorias:

CATEGORIA	CLASSE DA CATEGORIA	SUBCATEGORIAS DETERMINANTES	CLASSE DA SUBCATEGORIA
2ª	5ª ou superior	1ª - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	5ª ou superior
		6ª - Saneamento básico	3ª ou superior

10. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura das mesmas.

11. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às **23:59:59 do dia 19 de Dezembro de 2024**, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

12. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.

13. Ato Público Online

O Ato Público Online de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às **10h00 do dia 20 de Dezembro de 2024**, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online (APO).

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 12 de novembro de 2024



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

-ANUNCIO JUDICIAL 1º PUBLICAÇÃO -

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira** registados sob nº 99/2024.

Requerente: **Leonilde da Veiga Barros**, maior, natural da Freguesia de Santa Catarina, Fogo, residente nos EUA.

Requerida(a): **Samira Barros**, filha de **Francisco Barros**, atualmente residente em parte incerta de Portugal.

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotaventos**.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Sentença proferida pelo Tribunal de Sucessões e de Família de Suffolk**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento

a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta Ação, e que caso se opuser, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

A Juiz Desembargadora,
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/
"O Oficial de Justiça"
/Gerson Spencer Monteiro/
"Ajudante de Escrivão"



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 25/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o nº **90/2023**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Wildmayra Mendonça Rosa**, move contra o Requerido **NICOLAU ROSA GOMES**, maior, motorista da Solatlântico, filho de Nicolau Gomes e de Elvira Soares Rosa, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Alto da Glória, imediações do campo.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor da filha, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o

rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **3.000\$00 (três mil escudos)**, a favor da referida menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV nº 02613749410001, NIB 000200002613749410198**, pertencente à mãe da aludida menor **Nilce Helena Mendonça Fernandes**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/Sara Isabel Ferreira/
O Ajudante de Escrivão,
/Fernando Simões/

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça, Palmarejo te-
lef.3337726/9565382
CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão
Telef. nº 3332561 - Fax 2251592
=**ANÚNCIO JUDICIAL**=

Autos - Acção Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº **24/23**.

Autoras **Fernanda Pires Cabral**, maior, solteira, e **Maria de Fátima Fernandes Cabral**, maior, casada, naturais de Santo Antão, residentes em São Vicente.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido do Autoras consiste em:

Reconhecimento do direito alegado pelas justificantes, que devem ser consideradas donas, legítimas proprietárias, com exclusão de outrem, e a autorização a proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial da **propriedade rústica situada em**

Descida de Cruz - Ribeira Grande, medindo 21262 m2, com as seguintes confrontações: Norte com Caminho; Sul, Hipólito Duarte Silva; Este, Hipólito Duarte Silva; Oeste, Francisco João Alves.

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 13 de outubro de 2023
A Juiz de Direito,
/Dr.ª Hélia Maiza Medina da Graça/
A Ajte Escrivã,
/Zaida Maria Sousa Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Faz saber que pelo 1º Juízo de Família e Menores, nos autos de Ação Ordinária (Investigação de Paternidade), registado sob o nº **83/2024**, que a autora **CURADORIA DE MENORES** em representação dos menores **Leandro Alexandre Moreno** e **Leonardo Alexandre Moreno** move contra o Réu **CLÁUDIO SANTOS CORREIA**, nascido a 10 de agosto de 1981, filho de **Victorina dos Santos Monteiro** e de **António Correia**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz e Concelho de São Domingos, residente em parte incerta de França, é este citado, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda dilação fixada em **TRINTA DIAS**, após a segunda e última publicação do anúncio, contestar a supracitada Ação, advertindo-lhe de que a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste em julgar o réu, e contra ele seguir a presente ação, a qual deve ser julgada procedente por provada e, consequentemente, ser declarado e reconhecido **Cláudio Santos Correia** pai dos menores **Leandro Alexandre Moreno** e **Leonardo Alexandre Moreno** ordenando-se o correspondente averbamento no respetivo registo de nascimento dos mesmos.

Fica informado, que é obrigatório a constituição de advogado e que após a

apresentação da contestação, deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurada a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art. 66º do C. Custas Judiciais.

Ainda fica informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, como sede na Cidade da Praia, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 11 de outubro do ano de 2024.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivão Direito,
/Sónia Sanches Monteiro/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 26/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o nº 20/2022, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Marcos Patrick de Barros Lopes e Anícia Thayane de Barros Lopes**, move contra o Requerido **JOÃO LOPES**, maior, trabalhador da Enapor, filho de Maria Lopes Ribeiro, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Lém de Baixo, São Filipe, Ilha do Fogo.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **6.000\$00 (seis mil escudos)** a favor dos filhos, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contesta-

ção, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao citando, de que por despacho, proferido a fls. 12 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **6.000\$00 (seis mil escudos)**, sendo **3.000\$00 (três mil escudos) para cada menor**, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV nº 8937048101, NIB 00020000893704810169**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Idalina Alves de Barros**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira

O Ajudante de Escrivão,
Virgínia Soares

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo telef. 3337726/9565382 CP.250-Santiago. Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 20/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Investigação de Paternidade)**, registados sob o nº 133/2021 em que o autor Curador de Menor, em representação da menor **Maria de Fátima Almeida Borges**, move contra Herdeiros/filhos de João Mendes Lopes: **Maria Filomena Almeida Borges Lopes, mcp "Patrícia"** solteira, nascida a 12 de maio de 1999, filha de João Mendes Lopes e de Jacinta Almeida Lima Borges, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, na Várzea da Companhia, atualmente em parte incerta, e **Outros**.

Fica a ré **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a referida ação, cujo o pedido consiste em julgar a presente ação por provada e, conseqüentemente ser declarado e

reconhecido o **João Mendes Lopes** como pai da menor ordenando-se o correspondente averbamento no respetivo registo de nascimento da menor, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citando, que é obrigatório a constituição de advogado na ação e que caso a contestar, deverá pagar o preparo inicial no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 24 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira

O Ajudante Escrivão de Direito,
Virgínia Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 21/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o nº 141/2023,

pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação da menor **Mélody Eduarda Correia Ortet**, e o requerido **Jorge Eduardo Ortet de Sousa, mcp "Djodje"**, solteiro, nascido a 31-10-1992, filho de Alcindo Monteiro de Sousa e de Maria Dolores Gonçalves Ortet, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Latada, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a **6.000\$00 (seis mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando** de que a falta da contestação, implica

a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **6.000\$800 (seis mil escudos)**, a favor da referida menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **CECV nº 4398056010001**, pertencente à mãe da menor, **Sra. Suzyneida da Costa Correia**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira

O Ajudante Escrivão de Direito,
Virgínia Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 18/2024

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 217/2021, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação do menor **Nilton Miguel Pereira dos Santos Oliveira** e requeridos a progenitora **Cláudia Karina Pereira Vaz Borges** e o progenitor **Nilton dos Santos Oliveira**, nascido a 02-05-1980, filho de Domingos dos Santos Oliveira, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira

O Ajudante Escrivão de Direito,
Virgínia Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 19/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Investigação de Paternidade)**, registados sob o nº **113/2022**, em que o autor **Curador de Menor**, em representação da menor **Pietra Alexia Silva Lucas**, move contra o réu **Luís Carlos Rocha Fernandes**, maior, filho de Isabel Maria Alves Rocha Fernandes e de Alberto Carlos Barbosa Fernandes, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, na Várzea da Companhia, atualmente em parte incerta.

Fica o réu **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de finda a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar a referida ação, cujo o pedido consiste em julgar a presente ação por provada e, conseqüentemente ser declarado e reconhecido o **réu** como pai da menor ordenando-se o corresponden-

te averbamento no respetivo registo de nascimento da menor, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor.

Mais se faz saber ao citado, que é obrigatório a constituição de advogado na

ação e que caso a contestar, deverá pagar o preparo inicial no prazo de **Cinco Dias**, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 24 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
Sara Isabel Ferreira
O Ajudante Escrição de Direito
Vladimir Lopes Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 24/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de Ação de Alimentos registado sob o nº **239/2022**,

pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação da menor **Suellen Edisa Ramos Monteiro**, e o requerido **Euclides Mendes Monteiro, mcp "Sony"**, solteiro, nascido a 03-07-1985, portador do NIC nº 19850703M019M, filho de Jesuíno Monteiro e de Hortência Tavares Mendes, residente na Ilha do Boavista - Barraca, perto praça, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimento definitivo numa quantia mensal nunca inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira
O Ajudante Escrição de Direito
Vladimir Lopes Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 27/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o nº **102/2022**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Zelcy Morena Tavares Moreno**, move contra o Requerido **JOSÉ GARCIA MORENO**, maior, funcionário da Câmara Municipal da Praia - Bombeiro, filho de Francisco Mendes Moreno e de Maria Garcia, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Pensamento, imediações da Praça.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **4.000\$00 (quatro mil escudos)** a favor da filha, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a conde-

nação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **4.000\$00 (quatro mil escudos)** a favor da menor, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária, **CECV nº 2547687410001, NIB 000200002547687410139**, pertencente à mãe da aludida menor **Ana Lucivania Tavares Pina**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
Sara Isabel Ferreira
O Ajudante Escrição de Direito
Emanuel Semedo

2º Juízo de Família e Menores Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça Palmarejo telef 3337726/9565382 CP.250 Santiago, Praia Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 30/2024
1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o nº **39/2024**, em que o autor **Emanuel Monteiro Andrade**, casado, nascido a 06-06-1990, filho de Jorge de Andrade e de Maria de Monteiro Galvão, natural da freguesia e concelho de Santa Catrina, residente em Estados Unidos de América, move contra a ré **Anita Semedo Pires Andrade, mcp "Anita"**, titular de CNI nº 19901203F001L, nascida a 03-12-1990, filha de Paulino Santos Pires e de Alcinda Semedo, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, cidade da Praia - Paiol, atualmente em parte incerta.

Fica a Ré **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar precedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre o Autor e a

Ré, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz sabe: ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial pata a sua cobrança coerciva, nos termos do artº 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 5 de novembro de 2024.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 5 de novembro de 2024.
A Juiz de Direito,
Sara Isabel Ferreira
O Ajudante Escrição de Direito
Vladimir Lopes Soares



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 15/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º **37/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Janine Vieira da Veiga** e requeridos a progenitora **Jacqueline Vieira Furtado da Veiga** e o progenitor

Iderlindo Jorge Mendes Tavares, nascido a 08-08-1989, filho de António Mendes e de Maria Gomes da Moura Tavares, natural da freguesia e Concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada São Filipe, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao citando da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimiro Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 22/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o n.º **201/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação dos menores **Liandro Filipe Lopes dos Santos Gomes Gonçalves** e **Lucca Filipe Lopes dos Santos Gomes Gonçalves**, e o requerido **Luís Filipe de Figueiredo Gomes Gonçalves**, filho de Filipe Rosário de Figueiredo Gonçalves e de Maria da Ressurreição Gomes, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora do Rosário, residente em Achadinha, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a 5.000\$00 (cinco mil escudos) a favor dos seus filhos menores supra referido.

Mais se faz saber ao citando, de

que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls.10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **5.000\$00 (cinco mil escudos)**, a favor dos referidos menores, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **BAI nº 100300037558001**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Liliana Lopes dos Santos**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimiro Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 23/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob o n.º **93/2023**, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação dos menores **Eliany Fernandes Monteiro** e **Lidiane Fernandes Monteiro**, e o requerido **Manuel Inácio Monteiro**, nascido a 21-01-1987, filho de Gregória Monteiro, natural da freguesia e concelho Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA (30) DIAS**, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimentos definitivos numa quantia mensal nunca inferior a 5.000\$00 (cinco mil escudos) a favor dos seus filhos menores supra referido,

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a

condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls.10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **5.000\$00 (cinco mil escudos)**, a favor dos referidos menores, quantia essa que deverá ser depositada na conta bancária **BCA nº 83840690.101**, pertencente à mãe dos aludidos menores **Georgina Santos Fernandes**.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimiro Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 28/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Alimentos**, registados sob o n.º **100/2023**, em que a Requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Fanta Lopes Djebaté**, Fatumata Lopes Djebaté e Umo Djebaté Lopes, move contra o Requerido **ANSUMANE DJEBATÉ**, maior, trabalhador da ADS, filho de Mutaro Djebaté e de Fanta Galissa, natural de Guiné Bissau, residente em parte incerta, com última residência conhecida em Palmarejo, Monte Vermelho.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, em que o pedido consiste na fixação de pensão de alimentos definitivo numa quantia mensal no montante não inferior a **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor dos menores, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Faz saber ainda ao **citando**, de que por despacho, proferido a fls. 10 e verso, dos autos acima referidos, foi fixado uma pensão provisória, no valor mensal de **3.000\$00 (três mil escudos)** a favor dos menores, quantia essa que deverá ser entregue à mãe dos aludidos menores **Odete Sanches Tavares Lopes**.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão
/ Trilsson Sanches /

2 Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo telef.3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia. Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 17/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 177/2021, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação dos menores **Daylene Darcy Lima Ramalho e Cristian Cielo Lima Ramalho** e requeridos o progenitor **António Ramalho Lopes** e a progenitora **Adélia Nascimento Lima**, filha de Cirilo Maria Lima, natural da freguesia e Concelho de Santo Crucifixo - Ribeira Grande, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com os menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação. devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 23/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Ação de Alimentos** registado sob n.º 207/2023, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente a **Curadoria de Menores**, em representação do menor **Denilson Tavares Duarte**, e o requerido **Hélder Mendes Duarte de Andrade**, filho de José Carlos Mendes Andrade e de Inês Mendes Duarte, residente em Latada, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo, contestar a ação supramencionada, cujo o pedido consiste em fixar uma pensão de alimento definitivo numa quantia mensal nunca inferior a **5.000\$00 (cinco mil escudos)** a favor do seu filho menor supra referido.

Mais se faz saber ao **citando**, de que a falta da contestação, implica a condenação no pedido, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer o rol de testemunhas ou quaisquer outros meios de provas e ainda de que não é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos artigos 133º e 139º do ECA e artigo 444º do CPC.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 29/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal (REPP)**, registados sob o n.º 198/2023, em que o Requerente Ministério Público em representação do menor **Bruno Gabriel Santos Sanches**, move contra o Requerido **Gilson Bruno Robalo Oliveira Sanches**, maior, jurista/advogado, filho de Domingos de Oliveira Sanches e de Maria da Conceição Robalo de Aguiar, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida em São Filipe.

Fica o Requerido, **CITADO**, para no prazo de CINCO DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em TRINTA (30) DIAS, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar ou

dizer o que tiver por conveniente sobre a referida ação, em que o pedido consiste na determinação da guarda, o regime de visitas e a fixação de alimentos, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado.

Mais se faz saber ao **citando**, de que não é obrigatória a constituição de advogado, e que com a contestação, se a apresentar, deverá oferecer provas e requerer diligências necessárias.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 29 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante de Escrivão
/ Timóteo Sencido /

2º Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia Campus de Justiça, Palmarejo
telef.3337726/9565382 CP.250-Santiago, Praia, Rep. De Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO n.º 16/2024
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que nos autos de **Regulação do Exercício do Poder Paternal - (REEP)**, registado neste juízo sob n.º 35/2023, pendente na secretaria deste Juízo, em que é requerente **Curadoria de Menores** em representação da menor **Davi Arthur Tavares da Cruz** e requeridos a progenitora **Zuleica Jaidiza Alves Tavares** e o progenitor **Bernardino do Canto Barbosa da Cruz**, nascido a 15-11-1982, filho de Artur da Cruz e de Maria Conceição do Canto Barbosa, natural da freguesia e Concelho de Nossa Senhora da Graça, residente em Ponta D'Água, atualmente em parte incerta, é este, **citado**, para no prazo de CINCO (05) DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de TRINTA (30) DIAS, querendo contestar/dizer o que tiver por conveniente, nos autos supramencionados, cujo o pedido, consiste em fazer seguir os demais termos do processo até final, determinando qual dos requeridos ficará com o menor a seu cuidado direto, o regime de visitas do outro e o seu contributo mensal a título de alimentos.

Mais se faz saber ao **citando** da não obrigatoriedade de constituição de advogado na presente ação, à necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, devendo, nesta, oferecer provas e requerer diligências necessárias.

Secretaria do Juízo de Família e Menores na Praia, aos 25 de outubro de 2024.

A Juiz de Direito,
/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito
/ Vladimír Lopes Soares /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 64/2024 **Requerente: Maria Domingas de Oliveira** Ferreira Moreira.

Requerido(a): Albino Correia Moreira, maior, residente em parte incerta de Luxemburgo.

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Albino Correia Moreira**, nascido a 12-06-1968, maior, filho de Sérgio Lopes Moreira e Joaquina Correia, residente em parte incerta do Luxemburgo, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (**divórcio decretado pelo Tribunal D' Arrondissement**

de Et a Diekirch-Grand-Duche de Luxemboug), pelos factos e fundamentos constantes na P.I. depositada nesta

Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do *CCJ*, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do *CCJ*, e que, querendo, poderá requerer benefício da Assistência Judiciária

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado.

Cidade de Assomada, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Teresa de Jesus Lopes Brito/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO N.º 13/2024
1.ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registados sob o n.º **36/2024**, em que a autora **EMILSA ANTÓNIA TAVARES DOS SANTOS LOPES**, casada, maior, residente em Rua do Professor Pais da Silva, IB, Lisboa, Portugal, move contra o réu **DILZAN SANTOS LOPES**, maior, casado, filho de José Pedro Lopes e de Hironcina Santos Delgado, residente no estrangeiro, em parte incerta, com última residência conhecida no Conselho de São Miguel do Arcaño, Calheta, Achada Monte.

Fica o Réu, **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo, contestar a referida ação, cujo pedido consiste na decretação do divórcio entre as partes e atribuição exclusivamente à autora da guarda da menor, e que o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do juízo supracitado, com advertência de que a falta da contestação, não implica a confissão dos factos

articulados na petição inicial.

Mais se faz saber ao citado, de que e obrigatória constituição de advogado, que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de **CINCO DIAS**, efetuar o preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro ou de ser instaurado a execução especial para a cobrança coerciva, nos termos do art.º 66º do Código das Custas Judiciais.

Ainda e informada que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao Juiz deste juízo ou à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, no prazo máximo de **Dois Dias**, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica,

A Juiz de Direito
/Sara Isabel Ferreira/
O Ajudante de Escrivão
/Emílio Sotodó/

2º Juízo de Família e Menores Tribunal da Comarca da Praia
Campus de Justiça Palmarejo telef: 3337726/9565382



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível

Alto Igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax nº2412046

ANÚNCIO

Autos: Ação Especial (justificação predial), n.º 217/23-24.

Requerente: Josiano Wilson Soares

Requeridos: Herdeiros de José Pedro Ramos & Interessados Incertos.

-x-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, são citados os herdeiros supra identificados e correm éditos de **dez dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para nos **vinte dias** posteriores ao termo do prazo dos éditos, deduzirem oposição ao pedido do Requerente, em que seja declarado como proprietário do imóvel, NIP 6400014860000, por usucapião.

Mais ainda fica(m) advertido(a/s), que é obrigatório constituir advogado, que caso deduzir(em) oposição devera(o) pagar o preparo inicial dentro de **cinco dias** após a sua entrada neste cartório e, não o fazendo, será(o) notificado(s) para pagar(em)

o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode(m) requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe(s) ser entregue logo que solicitado.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca, 8 de novembro de 2024.

O Juiz de Direito,
/Carlos Patrício Andrade/
O Ajud.º de Escrivão,
/Rafael Costa/



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 82/2023-2024.

Requerente: **SALETE GOMES**, divorciada, natural de Holanda.

Requerido: **JOÃO MIGUEL DO ROSARIO MENDES**, divorciado, natural de São Vicente, com última residência em Roterdão, Países Baixos.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Concelho Judicial de Rechtbank de Roterdão em 05 de Novembro de 2007, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 12 de Novembro de 2024

O Juiz Relator,
/Dr. Melchor Nelson Lopes/
A Ajud.º de Escrivão de Direito,
/Ivanilda D. da Graça/

Avenida Alberto Leite, CP nox003 - telefone e Fax 2314064 -

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, com início de folhas 52º do livro de notas número B/80, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Augusta Francisca Gomes e de Imerson Gomes Campinha**, falecidos no dia vinte e nove de dois mil e dezassete e quatro de abril de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e no Luxemburgo, com últimas residências habituais, em São Vicente e Luxemburgo, respetivamente, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, a primeira no estado de solteira e o segundo no estado de viúvo. - Que, a falecida **Augusta Francisca Gomes**, não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Sonia do Nascimento Gomes Campinha; b) - Joari Gomes Pires; c) - Tânia Alcione Gomes Pires**, todos residente em Alto Solarino - São Vicente; e por direito de representação os netos; **d) - Marwin Marly dos Reis Campinha**, residente em Fonte Filipe - São Vicente; **e) - Giovanni**

Lima Campinha, residentes em Ribeira Bote - São Vicente, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, filhos do seu pré-falecido filho Imerson Gomes Campinha; Que o falecido Imerson Gomes Campinha, não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Marwin Marly dos Reis Campinha; b) - Giovanni Lima Campinha**, todos acima devidamente identificados.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 11 de outubro de 2024.

Conta: 202468634/2024 817109

Art. 20.4.2..... 1.000\$00

Selo..... 200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mit e duzentos escudos

O Notário
José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 16/A, a folhas 105 a 106 e verso, a seguinte habilitação:

Que no dia **trinta e um** do mês de **maio** do ano **mil novecentos e oitenta**, faleceu no sítio de Pico de Antónia, sem testamento ou disposição de última vontade a **Sra. Benvinda da Conceição de Aguiar**, solteira, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de São Lourenço dos Órgãos e com última residência em Pico de Antónia.

Que lhe sucedeu como seu herdeiro, único filho legítimo:

José Augusto Aguiar Andrade, neste ato já falecido no estado de Solteiro, maior, natural que foi de

São Lourenço dos Órgãos.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram o mesmo herdeiro ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Nos termos do número 5 do artigo 86ºA e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 819545/2024.

O Notário, P/S
Felismino Monteiro Benchimol

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTORIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Notaria PIS: Helyny Patrícia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50-1ª. Serie, que no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Helyny Patrícia Silva Varela**, **Notaria em substituição da respetiva Notaria, Lic. Ana Teresa Ortel Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e vinte e três/ A**, de folhas vinte e **seis a vinte e sete**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro**, na Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **SALOMÃO BARRETO OLIMPIO DA ROSA**, no estado civil de casado com Carla Sofia Mendes Guedes Gomes Da Rosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Do-

mingos, com ultima residência habitual em Banana - São Domingos;

2. Que lhe sucedeu como única herdeira, a sua filha:

SUELMA SOFIA GOMES BARRETO DA ROSA, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa

concorrer com a mencionada herdeira a sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

A Notária P/S,

Helyny Patrícia Silva Varela

/Helyny Patricia Silva Varela/

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil, duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2121/2024.

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-D, de folhas 83F/V, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **LUÍS MARTINS AGUES**, nos termos seguintes:

Que no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora Graça Praia, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade, **LUÍS MARTINS AGUES**, no estado de casado com **Maria Anes Cardoso**, sob o regime de comunhão geral de bens, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual em Barreiro, Ilha do Maio.

Que lhe sucede como único her-

deiro, o filho: **LUÍS ALEXANDRE CARDOSO AGUES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Barreiro, ilha do Maio;

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do "de cujos".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sete dias do mês de novembro de 2024.

Art.º 20,4.2:1.000\$00.

Selo;200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Conta nº 202412958 Processo nº 815625

O Conservador/Notário por substituição
Emanuel Rocha Alves



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTONIO - CP 404-A - PRAIA
Tel. 2626205/ 2626209



Notária P/S: **Heleny Patrícia Silva Varela**

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Serie, que no dia **seis de novembro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Heleny Patrícia Silva Varela, Notária em substituição da respetiva Notária, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de nota para escrituras diversas número **trezentos e vinte e três/A**, de folhas **vinte e oito a vinte e nove**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **quatro de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois**, em Portugal, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade **FRANKLIN VIRIATO LOPES DA ROSA**, no estado de civil de casado com Maria De Encarnação Alves Silva Monteiro Lopes da Rosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, Fogo, com última residência habitual em Dafundo, Oeiras.

2. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos

a) **ANTÓNIO CARLOS DA SILVA LOPES DA ROSA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América

b) **PAULO JORGE MONTEIRO LOPES DA ROSA**, casado com Ana Alves Gonçalves Lopes Da Rosa, no regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **DENISE HELENA MONTEIRO LOPES DA ROSA SEMEDO**, casada, com Adriano Lopes da Rosa Semedo, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Cidade da Praia;

d) **FRANKLIN VIARIATO MONTEIRO CARDOSO LOPES DA ROSA**, casado, com Dilva Estufânia Cardoso da Silva Lopes da Rosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Plateau, Cidade da Praia.

e) **JOAO DAMASCENO MONTEIRO LOPES DA ROSA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia seis de novembro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:

Art.º 20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº **2117/2024**.

A Notária P/S,

Heleny Patricia Silva Varela

/Heleny Patricia Silva Varela/

Anúncio

Empresa de Construção Civil recruta Pedreiros e Ajudantes para trabalhar no Norte de Portugal. Candidaturas e CV com carteira profissional para C. Rodrigues (crals@crals.pt).



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, **Emanuel Rocha Alves**

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia **doze de novembro** do ano de dois mil e vinte e quatro, de folha **oitenta e quatro** frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero **vinte e três - D**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de, **ALLAN CHARLES READING**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, em na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, faleceu, **ALLAN CHARLES READING**, no estado de solteiro, que foi natural de Londres - Inglaterra, com última residência na Cidade do Porto Inglês, Maio, República de Cabo Verde.

Que o autor da herança, não fez testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou

como a única e universal herdeira a sua filha **MAÍTEA MIQUELA-JAUREGUI**, casada com Raphael Moraglia, no regime de bens adquiridos, natural da Republica francesa e residente em Italia.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na **sucessão à herança do referido ALLAN CHARLES READING**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

ESTA CONFORME.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos treze dias do mês de novembro de 2024.

Art.º 20º,4.2:.....1.000\$00.

Selo;.....200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos). Conta nº 202413322.

Emanuel Rocha Alves
O Conservador/Notário por substituição
/Emanuel Rocha Alves/



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia seis do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, de folhas noventa e um verso a noventa e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e doze, no Hospital Signature Heal Thcare de Brockton, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em Brockton, MA, faleceu **JOÃO ALVES TEIXEIRA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Aldina Leonor de Fátima Alves Teixeira**, casada com Armando Jorge Mendes Ramos, sob o regime da comunhão de adquiridos; **2. Maria da Luz Alves Teixeira**, solteira, maior; **3. Fidélis Alves Teixeira**, solteiro,

maior; **4. João de Deus Alves Teixeira**, solteiro, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residentes em Holanda; **5. Manuel Ângelo Alves Teixeira**, viúvo, segundo declaram; e **6. Armanda Alves Teixeira**, solteira, maior, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes em Portugal e França, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **João Alves Teixeira**.

- ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro.

Art. 20.º 4.2.....1000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma: ...1200\$00

Processo n.º 817882

Conta sob o n.º 202419001

Manuel António Pina Rodrigues Rosa
O Conservador/Notário por substituição
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/ VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 07/11/2024, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11, de folha 50 frente a 50 verso, uma escritura de **Justificação Notarial**, na qual o senhor **Manuel da Cruz Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em Passo, Paul, se declara dono e legítimo possuidor, de um prédio urbano, que se compõe em um trato de terreno para construção urbana, medindo **sessenta e quatro metros quadrados**, situado em Passo, Paul, Santo Antão, confrontando do Norte com terreno da Câmara Municipal do Paul, Sul com Silvan Oliveira Andrade, Este com Rua e Oeste com herdeiros de Maria da Purificação Tavares, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **2027/0**, com o valor matricial de duzentos mil escudos, omisso no registo predial. Que, o referido prédio lhe veio à posse, por doação feito pela Câmara Municipal do Paul, em 18 de janeiro de 2004, altura em que entrou na posse e fruição do referido prédio, procedendo ao registo da sua transmissão junto dos serviços competentes. Que, no entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite

fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde a data da referida doação entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há vinte anos. Que a sua posse, não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fé, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 07 de Novembro de 2024.



Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo 200\$00
Total1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Processo nº819057
Conta reg. sob o nº 202405662.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv
www.governo.cv/governodecaboverde/caboverde.gov

**TABELA DE PREÇOS*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem ligeiros

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTORIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205/ 2626209

Notaria PIS: Heleny Patrícia Silva Varela

-EXTRACTO-

CERTIFICO, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia **vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Lic. Heleny Patrícia Silva Varela, Notária em substituição da respetiva Notária, Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso, ausente por motivo de gozo das férias**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois/A, de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

1. Que no dia **Trinta e um de Dezembro do ano dois mil e vinte e um**, nos Estados Unidos da América, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ADELINO DA SILVA TAVARES**, no estado civil de casado com Maria da Luz Fragoso Tavares, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de São João Baptista, Concelho da Brava, com última residência habitual em 193 Manley Street, Brockton, MA-02301.

2. Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) **VERÓNICA SILVA TAVARES**, solteira, maior, natural da Freguesia de

Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) **MARIA VIRGÍNIA CONCEIÇÃO FRAGOSO SILVA TAVARES**, casado com José Carlos Barbosa, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) **FERNANDO PEDRO FRAGOSO TAVARES**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América.

3. Que segundo as normas regulamentadas da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão do falecido.

ESTÁ CONFORME
Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro.

CONTA:
Art.20.4.2.....1000\$00
Imposto de Selo.....200\$00
Total1200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 110 60/2024.

A Notária P/S,

/Heleny Patrícia Silva Varela/